



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0711/00

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 14 / 12 / 2000
[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI nº 027/00 data 11 / 12 / 2000

Assunto: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DAÇÃO EM PAGAMENTO OS DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 18 / 12 / 2000
[Assinatura]
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 027/2000

As Comissões
de Justiça e Finanças
Em, 14/12/2000
Presidente

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal, a receber por dação em pagamento os débitos fiscais, e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de Anchieta aprova e o Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta, na forma do disposto na Lei Orgânica, em seus artigo 71, inciso I, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber mediante dação em pagamento, os débitos tributários fiscais.

Parágrafo único - Para cumprimento do caput deste artigo, o Município aceitará a quitação dos débitos, no todo ou parte, mediante a oferta de bens imóveis, veículos automotores, máquinas e implementos, materiais de construção, e, prestação de serviços.

Art. 2º. - A negociação instituída por esta lei alcançará os débitos tributários fiscais lançados ou não em dívida ativa, administrativa ou judicialmente.

Art. 3º. - O devedor, para usufruir da possibilidade de negociação instituída por esta lei ordinária, deverá oferecer os bens e/ou prestação de serviços, fazendo-o em petição dirigida ao Chefe do Executivo, indicando, no que couber, o objeto de forma discriminada, bem como provando sua propriedade mediante documento fiscal hábil.

Parágrafo único. A aceitação dos bens e/ou serviços dependerá de prévia avaliação, obedecidos os ditames legais.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 30 (trinta) dias, a contar de sua publicidade.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), EM DEZEMBRO.11.2000.

PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES

PROTOCOLO

Nº 711/00 Fis. 620

Anchieta-ES 12/12/00

MC



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

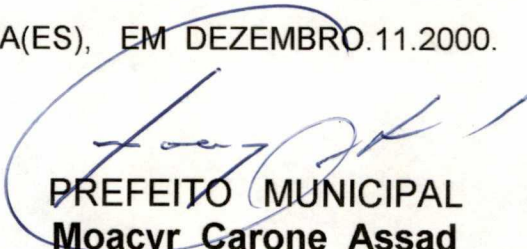
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 027/00

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por finalidade a busca de saneamento das contas públicas, conjugado com a necessidade de se manter o quanto possível, serviços públicos de responsabilidade municipal, e fornecedores de materiais e serviços em prazos de pagamento razoáveis, já que a municipalidade não dispõe de recursos suficiente à mantê-los rigorosamente em dia.

E, de maneira especial, facilitar, dentro dos limites legais, especialmente do disposto na lei de responsabilidade fiscal,.

Diante da exposição acima, e que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(ES), EM DEZEMBRO.11.2000.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad